

CURSO IMPOSTO DE RENDA 2022 PESSOA FÍSICA 2022



ESPOLIO/ GANHO DE CAPITAL

14/04 | Horário: 11h às 12h



FLÁVIO AZEVEDO
INSTRUTOR



FABIO CUNHA
INSTRUTOR

CONCEITO DE ESPÓLIO

Considera-se espólio o conjunto de bens, direitos e obrigações da pessoa falecida. Trata-se de contribuinte distinto do meeiro, herdeiros e do legatário.

A lei civil determina que, aberta a sucessão, o domínio e a posse da herança transmitem-se, desde logo, aos herdeiros legítimos e testamentários (Lei nº 10.406/2002, art. 1.784 - Código Civil- CC).

Nº DE ÓBITOS

Número (em mil) de registros de óbitos por ano no Brasil

Devido à pandemia da Covid-19, número de mortes no país teve salto de 14,9% em 2020.



OBRIGATORIEDADE DA APRESENTAÇÃO

- ▶ a) **INICIAL**, a que corresponder ao ano-calendário do falecimento;
- ▶ b) **INTERMEDIÁRIAS**, as referentes aos anos calendário seguintes ao do falecimento e até o anterior ao da decisão judicial transitada em julgado da partilha, sobrepartilha ou adjudicação dos bens;
- ▶ c) **FINAL**, correspondente ao ano-calendário da decisão judicial da partilha, sobrepartilha ou adjudicação dos bens. Essa declaração corresponde ao período de 1º de janeiro à data da decisão judicial ou da lavratura de escritura pública de inventário e partilha.

RENDIMENTOS A SEREM DECLARADOS

Nas declarações de espólio, inicial e intermediárias, deverão ser computados os rendimentos recebidos nos períodos correspondentes a cada declaração, que sejam próprios do contribuinte falecido, ainda que esses rendimentos tenham sido transferidos de imediato ao cônjuge meeiro, aos herdeiros ou aos legatários.

DISPENSA DA APRESENTAÇÃO

Na **INEXISTÊNCIA** de bens ou direitos sujeitos a inventário ou arrolamento, **NÃO DEVEM SER ENTREGUES AS DECLARAÇÕES DE ESPÓLIO**, devendo ser solicitado o cancelamento da inscrição da pessoa falecida no CPF pelo cônjuge ou convivente ou por qualquer de seus dependentes ou parentes.

Instrução Normativa SRF nº-81, de 11 de outubro de 2001.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE BENS A INVENTARIAR OU ARROLAR
E AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

Nos termos do art. 19 da Instrução Normativa do Secretário da Receita Federal nº
81, de 11 de outubro de 2001,

(nome completo, nacionalidade, estado civil, grau de parentesco ou afinidade, ou vínculo legal, com a
pessoa

..... falecida)

residente

(endereço completo, cidade, estado, CEP, do requerente)

..... portador da

(documento oficial de identificação, número, série, data de expedição, órgão expedidor, estado)

DECLARA que

(nome completo e CPF da pessoa falecida)
já falecido, não deixou outros bens a serem inventariados ou arrolados, além do

....., no valor de

(identificar a natureza do crédito junto a Fazenda Nacional)

.....

(informar o valor total do crédito em reais e por extenso)

como faz prova o documento em anexo.

DECLARA, outrossim, a autenticidade dos documentos e dados apresentados para fins da
restituição ora pretendida.

O declarante está ciente de que a presente declaração é feita sob as penas da Lei, e de que, em caso
de falsidade desta ou dos documentos e dados apresentados, ficará sujeito às sanções previstas no Código
Penal, e às demais cominações legais aplicáveis.

Banco nº Agência nº Conta nº

.....
(local e data)

.....
(assinatura e CPF do declarante)

Certifico que a presente declaração foi assinada em minha presença.

.....
(local e data)

.....
(assinatura, matrícula e cargo do funcionário do órgão recebedor)

PRAZO DE ENTREGA

- ▶ Declaração Final de Espólio deve ser apresentada até 31.05.2022. O prazo, inicialmente estava previsto para 29.04.2022, mas foi excepcionalmente prorrogado, para esta nova data, conforme a Instrução Normativa RFB nº 2.077/2022.

FORMA DE APRESENTAÇÃO INICIAL E INTERMEDIÁRIAS



Declaração

- Nova
- Abrir
- Retificar
- Fechar
- Excluir
- Entregar Declaração
- Salvar On-line
- Recuperar On-line

Imprimir

- Declaração
- Rendimentos Recebidos de PF
- Recibo
- Darf do IRPF
- Darf de Multa por Entrega em Atraso
- Darf - Doações Diretamente na Declaração - ECA
- Darf - Doações Diretamente na Declaração - Idoso
- Darf de Devolução do Auxílio Emergencial
- Relação de Declarações
- Comunicação à Fonte Pagadora de Saída do País

Programa de Declaração do Imposto sobre a Renda

 **IRPF**
Bem-vindo ao Programa de Declaração do Imposto sobre a Renda.

O que você deseja fazer?

Declarações

☐ Nova ☒ Em Preenchimento ☐ Transmitidas

Tipo

- ☒ Declaração de Ajuste Anual
- ☐ Declaração Final de Espólio
- ☐ Declaração de Saída Definitiva do País

FORMA DE APRESENTAÇÃO INICIAL E INTERMEDIÁRIAS

Nenhuma ficha favorita

Fichas da Declaração

- Ident. do Contribuinte
- Dependentes
- Alimentandos
- Rend. Trib. Receb. de Pessoa Jurídica
- Rend. Trib. Recebidos de PF/Exterior
- Rendimentos Isentos e Não Tributáveis
- Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva/Definitiva
- Rendimentos Tributáveis de PJ (Imposto com Exigibilidade Suspensa)
- Rendimentos Recebidos Acumuladamente
- Imposto Pago/Retido
- Pagamentos Efetuados

Opção pela Tributação:

☒ Por Deduções Legais
Sem Saldo de Imposto: 0,00 **Alíquota efetiva: 0,00%**

☐ Por Desconto Simplificado
Sem Saldo de Imposto: 0,00 **Alíquota efetiva: 0,00%**

☐ Transmitir com certificação digital

Entregar Declaração

Identificação do Contribuinte

Possui cônjuge ou companheiro(a)?
☐ Sim ☐ Não

Endereço

☒ Brasil ☐ Exterior
Houve mudança de endereço?
☐ Sim ☐ Não

Tipo:
Logradouro:
Número:
Complemento:
Bairro/Distrito:
UF:
Município:
CEP: DDD 0xx: Telefone:
DDD 0xx: Celular: E-mail:

Ocupação Principal
Natureza da ocupação:

Ocupação principal:

Informações salvas às 13:45:45.

DECLARAÇÃO FINAL DE ESPÓLIO

 Programa de Declaração do Imposto sobre a Renda Nova Declaração

 **IRPF 2022**
Bem-vindo ao Programa de Declaração do Imposto sobre a Renda.

O que você deseja fazer?

 Boas-vindas  Nova  Em Preenchimento  Transmitidas

Tipo

☒ Declaração de Ajuste Anual

☐ Declaração Final de Espólio

☐ Declaração de Saída Definitiva do País

 Iniciar Importando Declaração de 2021

 Iniciar Declaração a partir da Pré-Preenchida

 Iniciar Declaração em Branco

DECLARAÇÃO FINAL DE ESPÓLIO

 **Espólio** 

Final de Espólio
☒ Partilha
☐ Sobrepartilha
☐ Partilha e Sobrepartilha

Ano do óbito
2021

☒ Ainda há bens a inventariar
Identificação do inventariante dos bens ainda a inventariar
CPF: Nome:

Novidades DAA 2022

Partilha

Sobrepartilha

Dados da Partilha

Informações com base em: ☒ Decisão Judicial ☐ Escritura Pública

Informações sobre a decisão judicial

Nº do processo judicial:

Vara cível:

Comarca:

UF:

Data da decisão judicial da partilha:

Data do trânsito em julgado da decisão judicial da partilha:

Identificação do inventariante

CPF: Nome:

DECISÃO JUDICIAL OU ESCRITURA PÚBLICA

 **Espólio**

Final de Espólio: ☒ Partilha ☐ Sobrepartilha ☐ Partilha e Sobrepartilha

Ano do óbito:

☐ Ainda há bens a inventariar

Dados da Partilha

Partilha **Sobrepartilha**

Informações com base em: ☒ **Decisão Judicial** ☐ Escritura Pública

Informações sobre a decisão judicial

Nº do processo judicial: Vara cível: Comarca: UF:

Data da decisão judicial da partilha: Data do trânsito em julgado da decisão judicial da partilha:

Identificação do inventariante

CPF: Nome:

Informações do cônjuge ou companheiro(a)

Trata-se de óbito de ambos os cônjuges ou companheiros(as)? ☒ Não ☐ Sim

O cônjuge ou companheiro(a) é meeiro(a)? ☒ Não ☐ Sim

Trata-se de um inventário conjunto? ☒ Não ☐ Sim



Espólio

Final de Espólio:

- ☐ Partilha
☐ Sobrepilha
☐ Partilha e Sobrepilha

Ano do óbito

☐ Ainda há bens a inventariar

Partilha

Sobrepilha

Dados da Partilha

Informações com base em:

- ☐ Decisão Judicial ☒ Escritura Pública

Informações sobre a escritura pública

CNPJ do cartório

Nome do cartório

Livro

Folhas

Município

UF

Data da Lavatura

Identificação do interessado com poderes de inventariante

CPF

Nome

Informações do cônjuge ou companheiro(a)

Trata-se de óbito de ambos os cônjuges ou companheiros(as)? ☒ Não ☐ Sim

O cônjuge ou companheiro(a) é meeiro(a)? ☒ Não ☐ Sim

Trata-se de uma escritura pública de um inventário conjunto? ☒ Não ☐ Sim

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS NA DECLARAÇÃO FINAL

- ▶ A transferência dos bens e direitos aos herdeiros ou legatários pode ser efetuada pelo valor constante na última declaração de bens e direitos apresentada pelo de cujus ou pelo valor de mercado.
- ▶ Se a transferência for efetuada por valor superior ao constante na última declaração do de cujus ou do custo de aquisição, a diferença constitui GANHO DE CAPITAL TRIBUTÁVEL, sujeito à incidência do Imposto de Renda.



Novo Bem e Direito

Dados do Bem / Direito

Grupo

Código

Localização (País)

☐ Bem a Inventariar

Discriminação

Situação na data da partilha (R\$)

Valor de transferência (R\$)

Repetir

Se o valor de transferência for igual
ao valor na data da partilha

IMPORTANTE

É vedada a retificação dos valores informados nos campos Situação na data da partilha e Valor de transferência da ficha Bens e Direitos, após o prazo tempestivo da apresentação da Declaração final de espólio.

(Instrução Normativa SRF nº 81/2001, art. 10; Instrução Normativa RFB nº 897/2008, art. 2º)

PAGAMENTO DO SALDO DO IR APURADO

- ▶ O trânsito em julgado da decisão judicial da partilha, sobrepartilha ou adjudicação implica o encerramento do processo de inventário, o que ocorre também por ocasião da lavratura da escritura pública, tendo como consequência o vencimento das obrigações tributárias do espólio.
- ▶ O pagamento do imposto correspondente à declaração final deve ser efetuado até a data prevista para sua entrega.

RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO

- ▶ A restituição será feita, ao cônjuge, convivente ou herdeiros, nas condições do alvará expedido pela autoridade judicial para essa finalidade, ainda que o pedido seja efetuado após o encerramento do procedimento judicial, observados os procedimentos legais e normativos estabelecidos para a devolução de tributos administrados pela RFB.
- ▶ (Instrução Normativa SRF nº 81/2001, arts. 16 e 17).

CANCELAMENTO DO CPF

- ▶ Processada a declaração final, a RFB cancelará o CPF do espólio.
- ▶ No caso de acréscimo de bens ao inventário, após o trânsito em julgado da sentença homologatória da partilha ou adjudicação dos bens, o CPF será reativado.
- ▶ (Instrução Normativa SRF nº 81/2001, art. 24)

ALIENAÇÃO DE BENS PELO ESPÓLIO

- ▶ No caso bens e direitos realizada no curso do inventário, deve ser apurado e tributado o ganho de capital em nome do espólio, devendo o imposto ser pago pelo inventariante, salvo quando se tratar de cessão de direitos hereditários, caso em que caberá ao cedente apurar e tributar o ganho de capital em seu próprio nome.
- ▶ (Instrução Normativa SRF nº 81/2001 , art. 3º , § 6º)

GANHO DE CAPITAL

Bens Imóveis

Casa

Identificação | Aquisição | Adquirentes | **Operação** | Perguntas | Apuração | Cálculo do imposto | Consolidação

Dados da Operação

Natureza *
Transmissão Causa Mortis

Dados sobre: *
☒ Decisão Judicial ☐ Escritura Pública

A alienação foi a prazo/prestação? *
☐ Sim ☒ Não

Data da decisão judicial *

Data do trânsito em julgado*

Valor de alienação - (R\$) *
300.000,00

Custo de corretagem - (R\$)

DO LANÇAMENTO DO PATRIMÔNIO PELO HERDEIRO

 **Bens e Direitos**

Código
12 - Casa.

Localização (País)
105 - Brasil

Inscrição Municipal (IPTU)
12345678

Data de Aquisição
30/03/2020

Discriminação
Metade de uma casa de 3 dormitórios, recebida de herança do meu pai João da Silva (CPF 123.345.678-00), conforme formal de partilha publicado em 30/03/2020, pelo valor atualizado de R\$ 100.000,00.

Logradouro
Rua Paulista

Número
10

Complemento

Bairro/Distrito
Jardim Felicidade

UF
SP

Município
São Paulo

CEP
01000-000

Consulta CEP

Fichas da Declaração

 Ident. do Contribuinte

 Dependentes

 Alimentandos

 Rend. Trib. Receb. de Pessoa Jurídica

 Rend. Trib. Recebidos de PF/Exterior

 **Rendimentos Isentos e Não Tributáveis**

 Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva/Definitiva

 Rendimentos Tributáveis de PJ (Imposto com Exigibilidade Suspensa)

 Rendimentos Recebidos Acumuladamente

Opção pela Tributação: 

☒ Por Deduções Legais

Imposto a Restituir

4.757,90

Alíquota efetiva: 12,08%

☐ Por Desconto Simplificado



Rendimentos Isentos e Não Tributáveis

Tipo de Rendimento

14 - Transferências patrimoniais – doações e heranças

14. Transferências patrimoniais – doações e heranças

Tipo de Beneficiário

Titular

Beneficiário

- José da Silva

CPF/CNPJ do Doador/Espólio

123.456.789-00

Nome do Doador/Espólio

João da Silva

Valor

35.000,00

OPERAÇÕES SUJEITAS GANHO DE CAPITAL

alienação, a qualquer título, de bens ou direitos ou cessão ou promessa de cessão de direitos à sua aquisição, tais como: compra e venda, permuta, adjudicação, desapropriação, dação em pagamento, procuração em causa própria, promessa de compra e venda, cessão de direitos ou promessa de cessão de direitos e contratos afins;

OPERAÇÕES SUJEITAS GANHO DE CAPITAL

- ▶ transferência a herdeiros e legatários na sucessão causa mortis, a donatários na doação, inclusive em adiantamento da legítima, ou atribuição a ex-cônjuge ou ex-convivente, na dissolução da sociedade conjugal ou união estável, de direito de propriedade de bens e direitos adquiridos por valor superior àquele pelo qual constavam na Declaração de Ajuste Anual do de cujus, do doador, do ex-cônjuge ou ex-convivente que os tenha transferido.

ISENÇÕES GANHO DE CAPITAL

- ▶ alienação do único imóvel que o titular possua, cujo valor de alienação não seja superior a R\$ 440.000,00, desde que o alienante não tenha efetuado, nos últimos 5 anos, outra alienação, a qualquer título, tributada ou não;
- ▶ venda de imóveis residenciais, desde que o alienante, no prazo de 180 dias contados da celebração do contrato, aplique o produto da venda na aquisição de imóveis residenciais localizados no País;

ISENÇÕES GANHO DE CAPITAL

- ▶ alienação de bens e direitos de pequeno valor, cujo preço unitário de alienação, no mês em que esta se realizar, seja igual ou inferior a R\$ 20.000,00, no caso de alienação de ações negociadas no mercado de balcão; ou R\$ 35.000,00, nos demais casos.

BASE DE CÁLCULO

- ▶ O ganho de capital corresponde à diferença positiva entre o valor de alienação dos bens e direitos e o respectivo custo de aquisição.

ALÍQUOTAS

- ▶ - até 31.12.2016: 15%;
- ▶ - desde 1º.01.2017:
 - ▶ Até R\$ 5.000.000,00 - 15%;
 - ▶ De R\$ 5.000.000,01 a R\$ 10.000.000,00 - 17,5%;
 - ▶ De R\$ 10.000.000,01 a R\$ 30.000.000,00 - 20%;
 - ▶ Acima de R\$ 30.000.000,00 - 22,5%.

PRAZO DE PAGAMENTO

Até o último dia útil do mês subsequente àquele em que os ganhos houverem sido percebidos, no caso de alienação de bens por residentes ou domiciliados no Brasil, ressalvados alguns casos específicos.

- ▶ “ Alguns acumulam dinheiro para poder transformá-lo em felicidade, mas os mais sábios acumulam felicidade para poder distribuí-la e mesmo assim tê-la em abundância.” Napolen Hill.